



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**PROCEDIMENTOS PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS
INDEVIDAMENTE POR MEIO DE:**

- 1. DARF e GPS**
- 2. GFIP e GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL**
- 3. GRU**

**1. DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da
Previdência Social)**

Os pedidos de restituição de valores pagos indevidamente por meio de DARF (ex.: Imposto de Renda) e de GPS devem ser encaminhados diretamente pelo interessado à Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012. Maiores informações podem ser obtidas na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo (Rua Luiz Coelho, 197, 12º andar - Consolação - São Paulo/SP - Tel.: 11 3147-1206).

**2. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL**

A restituição de valores recolhidos indevidamente por meio de GFIP ou de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL deve ser solicitada pela parte interessada ao Juízo onde tramita o processo. Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Vara do Trabalho correspondente.

3. GRU (Guia de Recolhimento da União)

Nos termos do Provimento GP/CR nº 4/2014, publicado em 17/07/2014, o requerimento de restituição do valor recolhido indevidamente por meio de GRU com código de **Unidade Gestora (UG/Gestão) 080010/0001 e Unidade Favorecida Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** deve ser formalizado por meio de petição dirigida à Unidade Judiciária em que se deu o recolhimento (Vara do Trabalho, SDI, SDC, Órgão Especial ou Tribunal Pleno), com a devida identificação do processo e de suas partes, acompanhada dos documentos comprobatórios do ocorrido, juntamente com os dados bancários e de identificação do beneficiário da restituição. Constatado o direito à restituição, a Unidade Judiciária preencherá o formulário constante na intranet do Tribunal (Consultas e Modelos, Restituição de GRU) e observará os demais trâmites descritos na norma. Confira abaixo a íntegra do Provimento GP/CR nº 4/2014:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PROVIMENTO GP/CR Nº 4/2014

Define os procedimentos aplicáveis à restituição de valores recolhidos indevidamente através de Guia de Recolhimento da União (GRU)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 21/2010 do TST e CSJT, que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 20/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, com redação dada pela Resolução nº 112/2002, republicada pela Resolução nº 191/2013 - DeJT de 13/12/2013,

RESOLVEM:

Art. 1º. A restituição de valores recolhidos indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU judicial, tendo como código de Unidade Gestora (UG) 080010/0001 e como Unidade Favorecida o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observará o disposto neste Provimento.

Art. 2º. O requerimento de restituição do valor recolhido indevidamente deverá ser formalizado pelo interessado em petição dirigida à Unidade Judiciária em que se deu o recolhimento (Vara do Trabalho, SDI, SDC, Órgão Especial ou Tribunal Pleno), com a devida identificação do processo e de suas partes, acompanhada dos documentos comprobatórios do ocorrido, juntamente com os dados bancários e de identificação do beneficiário da restituição.

§ 1º. Efetuado o pedido de restituição com a observância das formalidades definidas, os seguintes procedimentos serão observados:

- a) a Unidade Judiciária analisará as alegações da parte interessada e, constatado o direito à restituição, solicitará à Presidência do Tribunal, por meio de formulário próprio (Anexo), a restituição do valor pago indevidamente, mantendo uma cópia do formulário nos autos.
- b) o formulário constante do Anexo desta norma, devidamente preenchido pela Unidade Judiciária, será assinado por seu Diretor/Secretário e também pela autoridade responsável (Magistrado), que declarará de forma expressa a sua responsabilidade pelos dados ali contidos e pela determinação de restituição.
- c) o formulário será, então, encaminhado à Secretaria Geral Judiciária que verificará a regularidade do pedido.
- d) regular a solicitação, a restituição será autorizada pela Presidência do Tribunal e o expediente será encaminhado à Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira.
- e) a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira efetivará a restituição do valor para a conta indicada no formulário e a unidade judiciária será informada, via sistema, da efetivação da restituição, devendo esta última certificar o pagamento nos autos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

§ 2º. Até que seja implantado o processamento eletrônico da solicitação de restituição da GRU recolhida indevidamente, o expediente com a comprovação da restituição do valor devido será devolvido à Secretaria Geral Judiciária que providenciará o retorno à Unidade de origem para que seja juntado aos autos.

§ 3º. Na hipótese de restituição de emolumentos recolhidos para fornecimento de certidão, a solicitação deverá ser feita à Unidade de Atendimento do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e a autorização para devolução será de responsabilidade do Juiz Distribuidor, que observará os demais procedimentos acima elencados e determinará, ao final, o arquivamento em pasta própria por 1 (um) ano, enquanto não implantado o processamento eletrônico da restituição da GRU.

Art. 3º. Nas hipóteses em que o recolhimento da GRU foi feito equivocadamente ao TRT da 2ª Região, quando era devido a outro Regional Trabalhista ou a outro órgão, a restituição deve ser solicitada pelo interessado diretamente à Presidência deste Tribunal, em petição contendo todas as informações pertinentes (inclusive dados bancários para depósito, telefone e e-mail para contato), acompanhada de procuração e original ou cópia autenticada da GRU a ser restituída e do respectivo comprovante de pagamento.

§ 1º. A Secretaria Geral Judiciária providenciará o preenchimento do formulário constante do Anexo e a verificação dos documentos juntados, observando os procedimentos previstos no art. 2º desta norma.

§ 2º. A autoridade requisitante da hipótese do *caput* será o Presidente do Tribunal e o arquivamento do expediente, após a restituição da GRU, se dará em pasta própria, na Secretaria Geral Judiciária por 1 (um) ano, enquanto não implantado o processamento eletrônico da restituição da GRU.

Art. 4º. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os procedimentos anteriormente praticados para os pedidos já protocolados.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

MARIA DORALICE NOVAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI
Desembargadora Corregedora Regional Regimental